



DECRETO Nº 234, 26 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA O DECRETO Nº 208, DE 14 DE JULHO DE 2022, EM RELAÇÃO ÀS ÁREAS AUTORIZADAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE LOTEAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica
do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº
25.520/2026.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.536, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, § 3º, e no art. 40, § 1º, da referida lei, que atribuem ao Chefe do Poder Executivo a competência para regulamentar os requisitos urbanísticos e definir, por Decreto, as áreas de interesse social;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 111/2021), com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 171/2025, alterou o zoneamento urbano da região de Antônio Ferreira Borges;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração do condomínio de interesse social “Limão” à malha urbana do Município, garantindo melhor ordenamento territorial e acesso à infraestrutura urbana;

PROC. ELETRÔNICO: 25.520/2026

Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
 Urgência nº 2.502-3, Bairro Alto Lage, Cariacica - ES CEP 29.151-900
 Tel: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
 digite o nº do P nº 2.200-2/22 no campo de busca do site
 Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o inciso IX ao art. 4º do Decreto nº 208, de 14 de julho de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

IX – Região de Antônio Ferreira Borges.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de junho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LUCIANA TIBERIO GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente



CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Espaço Público de Coworking do Município de Cariacica, destinado ao uso compartilhado por micro e pequenos empreendedores locais, denominado Cariacica Co-Lab.

Art. 2º O Cariacica Co-Lab tem como finalidades:

- I – Ampliar o acesso à infraestrutura adequada para trabalho;
- II – Incentivar o empreendedorismo, a inovação e a economia local;
- III – Promover a inclusão produtiva e digital;
- IV – Apoiar profissionais autônomos e microempreendedores.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO

Art. 3º A gestão do Cariacica Co-Lab será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE).

Art. 4º Compete à SEMDE:

- I – Administrar o funcionamento do espaço;
- II – Estabelecer procedimentos operacionais complementares;
- III – Realizar o controle de acesso e uso;
- IV – Promover atividades, capacitações e eventos no local.

CAPÍTULO III – DO ACESSO

Art. 5º O uso do Cariacica Co-Lab será gratuito para toda a população, condicionado a:

- I – Cadastro prévio do usuário no sistema local ou plataforma oficial;
- II – Sujeição à capacidade máxima de lotação instantânea do ambiente, operando por ordem de chegada para as estações de trabalho comuns.

Art. 6º Poderão utilizar o espaço:

- I – Trabalhadores remotos e nômades digitais;
- II – Empreendedores, profissionais autônomos e Microempreendedores Individuais (MEI);
- III – Estudantes de ensino técnico, graduação e pós-graduação;
- IV – Representantes de entidades de classe e do terceiro setor.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos critérios objetivos de priorização voltados ao fomento do empreendedorismo local e ao desenvolvimento econômico do Município, observados os princípios da isonomia, razoabilidade e impessoalidade.

CAPÍTULO IV – DA ROTATIVIDADE E REGRAS DE OCUPAÇÃO

Art. 7º A gestão do Cariacica Co-Lab observará estritamente o Princípio da Rotatividade, sendo vedada a ocupação perene, a reserva fixa ou a monopolização de estações de trabalho por usuários ou grupos específicos, de modo a garantir a democratização do acesso.

Art. 8º O uso da Sala de Reuniões será obrigatoriamente condicionado a agendamento prévio em plataforma digital, que venha a ser criada, ou balcão de atendimento, sujeito a:

- I – Limite de tempo de uso diário por grupo ou CPF/CNPJ;
- II – Bloqueio de reservas consecutivas pela mesma pessoa ou organização.

Parágrafo único. O usuário que descumprir o horário agendado para a sala de reuniões, ceder sua vaga a terceiros sem autorização, ou permanecer na estação comum após orientação da equipe gestora será convidado a desocupar o local

imediatamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO V – DAS REGRAS DE USO

Art. 9º São deveres dos usuários:

- I – Utilizar o espaço exclusivamente para atividades lícitas;
- II – Manter conduta compatível com o ambiente de trabalho

e estudo;

III – Zelar pela conservação dos equipamentos e instalações;

IV – Respeitar os demais usuários;

V – Observar rigorosamente os horários de funcionamento.

Art. 10. É vedado:

I – Utilizar o espaço para atividades comerciais presenciais não autorizadas (vendas de balcão, atendimento clínico ou recepção contínua de clientes);

II – Causar perturbação da ordem ou barulho excessivo;

III – Consumir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas no local;

IV – Acessar, armazenar ou divulgar conteúdo ilegal, pornográfico ou preconceituoso por meio da rede de dados disponibilizada;

V – Utilizar o endereço do espaço como domicílio profissional, sede empresarial, endereço fiscal, comercial, tributário ou para fins cadastrais junto a órgãos públicos ou privados.

§1º A Administração Pública Municipal implementará filtros de segurança e bloqueios automáticos de tráfego para impedir o acesso a sites ou plataformas incompatíveis com o ambiente de trabalho.

§2º Para fins de cumprimento do Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), o Município manterá os registros técnicos eventualmente necessários apenas pelo prazo e na extensão estritamente necessários ao atendimento de suas finalidades legais.

CAPÍTULO VI – DA INFRAESTRUTURA E RESPONSABILIDADES

Art. 11. O espaço disponibilizará:

I – Estações de trabalho individuais;

II – Acesso à internet;

III – Sala de reuniões coletiva, mediante agendamento prévio;

IV – Mobiliário e infraestrutura básica de climatização.

Art. 12. O Município não se responsabiliza por:

I – Objetos pessoais ou equipamentos particulares dos usuários;

II – Perdas, danos, furtos ou extravio de dados e arquivos eletrônicos ocorridos no ambiente.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Art. 13. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar, de forma progressiva:

I – Advertência verbal ou escrita;

II – Suspensão temporária do direito de acesso;

III – Impedimento definitivo de utilização do espaço.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas no caput será precedida de procedimento administrativo simplificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A SEMDE poderá editar normas complementares para a execução operacional deste Decreto.

Art. 15. O tratamento dos dados pessoais dos usuários coletados para o cadastro e controle de acesso observará estritamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 26 de junho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 234, 26 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA O DECRETO Nº 208, DE 14 DE JULHO DE 2022, EM RELAÇÃO ÀS ÁREAS AUTORIZADAS PARA IMPLANTAÇÃO





DE EMPREENDIMENTOS DE LOTEAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 25.520/2026, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.536, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano; CONSIDERANDO o disposto no art. 36, § 3º, e no art. 40, § 1º, da referida lei, que atribuem ao Chefe do Poder Executivo a competência para regulamentar os requisitos urbanísticos e definir, por Decreto, as áreas de interesse social; CONSIDERANDO que o Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 111/2021), com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 171/2025, alterou o zoneamento urbano da região de Antônio Ferreira Borges; CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração do condomínio de interesse social “Limão” à malha urbana do Município, garantindo melhor ordenamento territorial e acesso à infraestrutura urbana;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o inciso IX ao art. 4º do Decreto nº 208, de 14 de julho de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

IX – Região de Antônio Ferreira Borges.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de junho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LUCIANA TIBERIO GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente

DECRETO Nº 237 DE 30 DE JUNHO DE 2026

ABRE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 13.680.288,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 7º da Lei 6835, publicada em 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 13.680.288,00 (treze milhões, seiscentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e oito reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulações parciais/totais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 30 de junho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	FICHA	VALOR EM R\$
02.08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
02.08.02.00	MDE				
12.361.0019.2.0130	Manutenção de unidade - SEME				
	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37.00	1.500.0025.1001	556	1.582.073,00
12.365.0019.2.0129	Manutenção de unidade - Educação Infantil				
	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37.00	1.500.0025.1001	558	1.500.000,00
02.08.03.00	FUNDEB				
12.361.0019.1.0128	Infraestrutura - Ensino Fundamental				
	OBRAS E INSTALACOES	4.4.90.51.00	1.542.0030.0000	836	3.000.000,00
12.365.0019.1.0127	Infraestrutura - Educação Infantil				
	OBRAS E INSTALACOES	4.4.90.51.00	1.542.0030.0000	837	3.000.000,00
02.08.04.00	FUNDO MUN. DE EDUC.INFANTIL DO ENS.FUNDAM-FMEIEF				
12.361.0019.1.0126	Escola em tempo integral - Ensino Fundamental				
	OBRAS E INSTALACOES	4.4.90.51.00	1.540.0030.1071	882	700.000,00
	OBRAS E INSTALACOES	4.4.90.51.00	1.542.0030.1071	882	1.448.750,00
	OBRAS E INSTALACOES	4.4.90.51.00	1.546.0030.1071	882	948.977,00
02.14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
02.14.02.00	ENCARGOS GERAIS				
28.843.0000.3.0195	Amortização, juros e encargos da dívida pública				
	JUROS S/ A DIVIDA POR CONTRATO	3.2.90.21.00	1.500.0000.0000	1268	1.500.000,00
04.06.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
04.06.01.00	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
08.245.0004.2.0039	Proteção Social Básica				
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.3.90.93.00	1.669.0000.0000	1955	488,00
TOTAL					13.680.288,00

